



DECRETO Nº. 361/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo e referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 03 de 08 de 2020

Secretaria de Administração

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TENDAS DE DESINFECÇÃO DE PESSOAS E OBJETOS PARA COMBATE AO COVID-19”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de Licitações e Contratos, Lei Orgânica do Município e artigo 4º da Lei nº 13.979/20;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade pública quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ratificou o estado de calamidades pública no Município de Araguaçu;

CONSIDERANDO a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

CONSIDERANDO se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;



CONSIDERANDO, que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação e nem sempre obtêm êxito nas sessões públicas;

CONSIDERANDO que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”;

CONSIDERANDO que o Inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 13.979/20 autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º Fica dispensada a licitação para contratação de empresa para aquisição de tendas de desinfecção de pessoas e objetos, conforme Termo de Referência, que serão devidamente instaladas nas entradas de órgãos públicos, objetivando combater a proliferação do vírus.

Art. 2.º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu- TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.


Joaquim Pereira Nunes
Prefeito Municipal